



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
1916 GOVERNADOR SYDNE CANET JUNIOR

Fis. 285

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CECS Nº 019/2018 - CONTRATAÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE  
DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE  
PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO  
PBA-CI, QUE ENTRE SI FAZEM: O  
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO  
SUL – CECS E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E EXTENÇÃO UNIVERSITÁRIA –  
FAPEU, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, tendo como consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETOBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro, Sr Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou “**CECS**”,

e, de outro lado,

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENÇÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**, instituída pela **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, com sede na Rua Delfino Conti (Campus Reitor João David Ferreira Lima), CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17, neste ato representada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, portador da Cédula de Identidade nº 122.899 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

**PREÂMBULO**

Considerando o contido no Memorando de Justificativa nº 002/2019, datado de 21 de janeiro de 2019, para a emissão do 1º Termo Aditivo ao Contrato, as partes resolvem de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **CECS** nº 019/2018, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 6º, número “2”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 019/2018 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 3

A força da  
natureza





Eletrosul Centrais Elétricas S.A., que passam a integrar este ADITIVO CONTRATUAL independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo ajustar as **CLÁUSULAS IV e VI** do **CONTRATO CECS nº 019/2018**, prorrogando seus prazos de execução e de vigência por um período de mais 22 (vinte e dois) dias, visando ajustá-los à necessária postergação dos marcos contratuais em função da ocorrência de fatos supervenientes à assinatura do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA II – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A **CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do **CONTRATO** passa a vigir com a seguinte redação:

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 202 (duzentos e dois) dias, contados da data da assinatura do contrato.
2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de até 172 (cento e setenta e dois) dias, contados da data da assinatura do contrato.
3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no item 1 desta cláusula, se concluídos os serviços previstos na **CLÁUSULA VI “PREÇOS”**

**CLÁUSULA II – MARCOS CONTRATUAIS**

A **CLÁUSULA VI – PREÇOS** do **CONTRATO** passa a vigir com a seguinte redação:

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 469.807,97 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na tabela abaixo:

ÍTE M	PRODUTO (EVENTO)	Prazo	% DO CONTRATO	VALOR R\$
1	Mobilização e Plano de Trabalho	01/11/2018	20	93.961,59
2	Avaliação preliminar da situação do PBA-CI	28/01/2019	15	70.471,20
3	Diagnóstico situacional consolidado	20/02/2019	15	70.471,20
4	Prognóstico prévio	19/03/2019	20	93.961,59
5	Relatório final e proposta de Plano Executivo	12/04/2019	30	140.942,39
	<b>Total</b>			<b>469.807,97</b>



*[Handwritten signature]*



- Os produtos entregues serão remunerados após a aceitação pelo **CECS**, conforme item 5 da Especificação Técnica.
- Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, despesas com viagens, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

**CLÁUSULA III – DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**


Ficam mantidas todas as demais disposições do **CONTRATO** originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

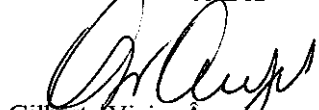
Curitiba, 3/ de janeiro de 2019.

**Pelo CECS**

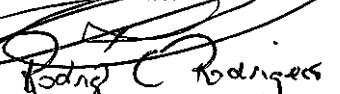
  
Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico

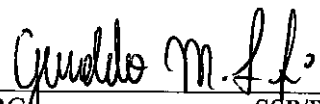
  
Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Adm. Financeiro

**Pela CONTRATADA**

  
Gilberto Vieira Angelo  
Superintendente Administrativo e Financeiro

**Testemunhas:**

  
Rodrigo C. Rodrigues  
RG: 8.658.206-1 SSP/PR  
CPF/MF: 042.228.839-06

  
Geraldo Morgado Fagundes Filho  
RG: 8.658.206-1 SSP/PR  
CPF/MF: 038.081.829-97  
Coordenador de Captação e  
Implantação de Projetos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 019/2018 - CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL (41) 3028 4300

Página 3 de 3

A força da  
natureza



